

LEI NÚMERO 3.117, DE 24-11-1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRENOS DO MUNICÍPIO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PRÓPRIAS.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, autorizado a doar lotes de terrenos urbanos de propriedade do Município, destinados à construção de casas próprias, situados no bairro "Residencial Dr. Diógenes de Sousa", nesta cidade.

~~Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" deste artigo, será concedida aos beneficiários previamente aprovados pela Caixa Econômica Federal para financiamento da casa própria no programa de carta crédito associativa, via entidades organizadoras FTGS.~~

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" deste artigo, será concedida somente aos 22 (vinte e dois) beneficiários constantes da relação anexa que passa a integrar esta lei, que apresentarem condições financeiras próprias ou através de financiamento imobiliário para a edificação de sua residência.

**Parágrafo com redação alterada pela Lei nº3405 de 22 de setembro de 2004.*

~~Artigo 2º - Os lotes doados terão destinação única e exclusiva para edificação de residência dos respectivos beneficiários e suas famílias, mediante recursos oriundos de financiamento junto à Caixa Econômica Federal.~~

Art. 2º - Os lotes doados terão destinação Única e exclusiva para edificação de residência dos respectivos beneficiários e suas famílias com recursos próprios ou através de financiamento.

**Artigo com redação alterada pela Lei nº3405 de 22 de setembro de 2004.*

Artigo 3º - Os lotes serão revestido ao patrimônio municipal, sem que assista direito aos beneficiários em reclamar qualquer indenização, se ocorrerem um dos seguintes eventos:

- I - destinação diferente à estipulada no "caput" do artigo 2º;
- ~~II - o agente financeiro não firmar com o beneficiário o respectivo contrato no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura de doação. -~~

**Inciso revogado pela Lei nº3405 de 22 de setembro de 2004.*

III- o imóvel residencial não estiver com o "habite-se" fornecido pela Prefeitura, no prazo de 2 (dois), anos, contados a partir da respectiva doação.

Artigo 4º - Os lotes do mencionado "Residencial Dr. Diógenes de Souza" que não forem enquadrados nos financiamentos da Caixa Econômica Federal, para fins de atendimento de programa habitacional de interesse do Município, somente poderão ser doados pelo Chefe do Executivo, mediante autorização legislativa.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 24 (vinte e quatro) de novembro de 1999.

Alípio Soares Barbosa
Prefeito Municipal